



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Janeiro de 2025 às 14:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-32025, **Código de Validação:** 39E2812B87.



Comissão Permanente de Licitação

PARECER-CPL - 32025

(relativo ao Processo 63022024)

Código de validação: 39E2812B87

Interessado: Coordenadoria de Serviços Gerais / Setor de Transportes

Objeto: Solicitação de aditivo de valor ao Contrato nº 48/2024

Contratada: Gente Seguradora S/A.

Assunto: Enquadramento Legal e Elaboração de Minuta de Aditivo de Valor ao CT 48/2024

À Secretaria Administrativo-financeira,

Tratam os autos de pedido de autorização para celebração do **1º Aditivo de Valor** ao Contrato nº 48/2024, com a empresa GENTE SEGURADORA S.A., cujo objeto é a prestação de serviços de Seguro Total de Veículos Oficiais do Ministério Público do Maranhão, para inclusão do veículo tipo Caminhão^{3/4} (três quartos), da marca Iveco, modelo modelo Tector 11-190, tração 4x2, cabine simples, diesel, potência 190, na apólice nº 01.31.0134719, conforme as justificativas e demais informações constantes do Memo-ST – 1/2025.

Os autos foram instruídos com os documentos abaixo elencados, dentre outros:

- MEMO-ST – 12025;
- E-mail solicitando envio de propostas;
- Proposta Endosso Apolice empresa Gente Seguradora S.A.;
- OFC-CSG – 1832024. OFC_ST – 1162024;
- SICAF, Publicação Extrato SINC-TCE, PNCP, Cópia CT-48/2024;
- [DESPACHO-DG – 652025;](#)



Comissão Permanente de Licitação

- [DESPACHO-SEAF – 572025](#),
- DESPACHO-COF – 48/2025 – Informação Orçamentária.

Na presente solicitação, o acréscimo de valor global ao CT 48/2024, será de **R\$ 3.968,50** (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), que corresponde a **2,4990%** do valor originalmente contratado, em razão da inclusão de 01 (um) veículos, tipo Caminhão^{3/4} (três quartos), da marca Iveco, na cobertura de seguro total objeto do Contrato nº 48/2024, com **início a partir da assinatura do Termo Aditivo pelas partes e término às 24h (vinte e quatro horas) do dia 25 de julho de 2025.**

ITEM	DESCRIÇÃO	CHASSI	CASCO	FRANQUIA R\$	PRÊMIO R\$ 6 MESES E 25 DIAS
01	Caminhão Iveco	93ZA61BDZS8708698	100% FIPE	R\$ 27.969,20	R\$ 3.968,50
TOTAL					R\$ 3.968,50

Pelo exposto, esta CPL recepciona a solicitação da Unidade Gestora, cuja demanda enquadra-se no **Art. 124, inciso I, alínea “b” e Art. 125, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme transcrito abaixo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) (...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Janeiro de 2025 às 14:56 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-CPL-32025, **Código de Validação:** 39E2812B87.



Comissão Permanente de Licitação

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Cumprindo, portanto, a determinação da Diretoria Administrativo-financeira, segue acostada aos autos, a Minuta do Aditivo de Valor, para análise da Assessoria Jurídica, nos termos do Art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se por fim, que, após a autorização da despesa pelo Diretor-Geral da PGJ, **retornem os autos a esta CPL para publicação do termo de aditamento**, como condição para sua eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o que estabelece o Art. 94 da Lei 14.133/2021.

É o que se encaminha para conhecimento e demais providências cabíveis.

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 12:22 h ()*

FRANCISCO DE ASSIS MARTINS QUEIROZ

TÉCNICO MINISTERIAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC02

assinado eletronicamente em 14/01/2025 às 14:56 h ()*

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM

ANALISTA MINISTERIAL

PRESIDENTE CPL